

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 0032/2016

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios destinados a manutenção do Programa Merenda Escolar das Escolas Públicas Municipal, Estadual e Creche localizadas no Município de Murutinga do Sul.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL.

CONTRATADA: EDER LUCIO FIORAVANTE COMERCIO DE FRIOS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul, aos 28 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
José Célio Campos – prefeito municipal
“CONTRATANTE”

EDER LUCIO FIORAVANTE COMERCIO DE FRIOS

Eder Lucio Fioravante - proprietário
“CONTRATADA”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2016.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2016.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E A EMPRESA EDER LUCIO FIORAVANTE COMERCIO DE FRIOS, CONFORME PREGÃO P - Nº 0005/2016.

I - PARTES CONTRATANTES:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Murutinga do Sul, com sede administrativa na Rua Orlando Molina nº 267, inscrito no CNPJ sob nº 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual nº 469.053.890.119, ora representado pelo senhor prefeito municipal JOSÉ CELIO CAMPOS, portador da Cédula de Identidade RG. nº 14.535.785-5 e do CPF. 050.797.208-24; e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa EDER LUCIO FIORAVANTE COMERCIO DE FRIOS, estabelecida na Rua Athayde Nakad nº 281, Jardim Vista Alegre, Cep. 16.204-275, no município de Birigui, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 05.354.940/0001-00 e Inscrição Estadual nº 292.013.124.110, tendo como representante legal Eder Lucio Fioravante, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 1998, Novo Parque São Vicente, Cep. 16.200-332, no município de Birigui, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG. nº 25.309.785-X e CPF. nº 266.124.158-27 ,

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelas regras da Lei n.º 10.406/02 (Código Civil), bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 0005/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de produtos alimentícios destinados a manutenção do Programa Merenda Escolar das Escolas Públicas Municipal e Estadual localizadas no Município de Murutinga do Sul relacionados no Anexo I do presente contrato, conforme proposta apresentada, nas condições pactuadas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura do presente contrato até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos serão entregues nas escolas: EMEI EFS “Antonieta Bim Storti” situada na rua Antonio Calestini, nº 316 – centro e E.E. “Padre Anchieta, situada na Rua Orlando Molina – centro, Murutinga do Sul/SP.

4.2. A entrega será feita mediante a emissão de pedidos de compras expedido pela Nutricionista, e os produtos serão entregues até o último dia útil da semana nos locais constantes do subitem 4.1.

§ 1º - O horário de entrega dos Gêneros PERECÍVEIS e não PERECÍVEIS deverá ser até as 15:00 horas.

4.3. O fornecimento dos produtos perecíveis e não perecíveis será efetuado semanalmente em tantas parcelas que se fizerem necessárias pela Administração Municipal.

4.2. Toda mercadoria deverá ser entregue dentro do prazo estipulado na cláusula 1ª, “c”, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que justificado e aceito pela Administração Municipal.

4.3. Decorrente do presente termo, a Contratada se obriga a entregar toda mercadoria em ideais condições de higiene e qualidade.

4.4. O produto não aceito será devolvido e a Contratada deverá substituir dentro do prazo máximo de 01(um) dia desde que não cause prejuízo à Administração. A não ocorrência deverá ser justificada, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios objeto do presente termo, será efetuada conforme Cronograma elaborado pela Nutricionista do Município de Murutinga do Sul.

5.2. O recebimento do objeto do presente se dará através da Nutricionista, que após a verificação e tudo mais que se relacionar com a perfeição dos produtos adquiridos, será declarado recebido.

5.3. Decorrente deste termo, a Contratada fica obrigada a entregar o objeto da licitação dentro das especificações contratadas, no prazo previsto ficando ciente de que serão recusados os que não atendam em seu todo ou em parte, as condições previstas neste processo licitatório, inclusive os que não atenderem a especificação de primeira qualidade, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. O valor total do presente contrato fica ajustado em **R\$ 9.302,50 (nove mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos)**, onerando nas seguintes dotações do orçamento vigente a saber:

Função: 04 – SubFunção: 122 – Programa: 0008 – Proj./Atividade: 2017 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 90 – Fonte de Recurso: 05 – Transf. e Conv. Federal – Vinculados.

Função: 04 – SubFunção: 122 – Programa: 0008 – Proj./Atividade: 2017 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 89 – Fonte de Recurso: 02 – Transf. e Conv. Estadual – Vinculados.

Função: 04 – SubFunção: 122 – Programa: 0008 – Proj./Atividade: 2017 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 88 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal.

7.2. Deverá constar na nota fiscal/fatura o número desta licitação: Pregão P- nº 0005/2016– Contrato Administrativo nº 0032/2016.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação,

8.1.2. Aplicar a Contratada toda e qualquer penalidade, quando for o caso,

8.1.3. Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato,

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado neste instrumento, após entrega da Nota Fiscal no setor financeiro do Município de Murutinga do Sul,

8.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer os produtos da licitação nas condições e especificações contidas no Edital de Pregão P – nº 0005/2016 e proposta apresentada, nos locais e horários estabelecidos pelo Contratante.

8.2.2. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos,

8.2.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I – advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, durante o prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos;

9.2. A aplicação das penalidades previstas no presente processo ficará resguardada a Contratada a ampla defesa.

9.3. O Contratante se reserva no direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

a)- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

b)- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para o Contratante;

c)- judicial, nos termos da Legislação Processual;

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo supra citado, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A teor do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a fiscalização e acompanhamento quanto à perfeita e integral execução do objeto do presente Contrato, será exercida pela Nutricionista do Município de Murutinga do Sul, a servidora Camila Andréa Fávaro de Freitas.

11.2. No desempenho das atividades de que trata o item anterior é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. A ação ou omissão total ou parcial do fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto contratado com toda cautela e boa técnica.

11.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do produto, fazendo cumprir a legislação do Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e disposições do ato convocatório.

11.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E VIGÊNCIA.

12.1. Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato vincula pelas normas contidas no Edital de Pregão nº 005/2016, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e no que couber na Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo o CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Murutinga do Sul, aos 28 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
José Célio Campos – prefeito municipal
“CONTRATANTE”

EDER LUCIO FIORAVANTE COMERCIO DE FRIOS
Eder Lucio Fioravante - proprietário
“CONTRATADA”

Camila Andréa Fávaro de Freitas
Gestora

TESTEMUNHAS:

Maria Eloiza de F. Pacce – RG. 15.297.883 – SSP/ SP.

Leandro Domingos - RG. 41.922.996-6/SSP/SP.